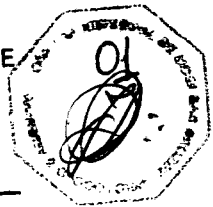




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 04 de Junho de 2006  
Vera Rêgo  
2.º Secretário

## **MENSAGEM GP Nº 465/2006**

Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2006.

### **SENHOR PRESIDENTE:**

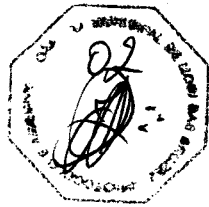
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o **"Conselho Municipal do Idoso"**.

2. Por meio do Ofício nº 27/05, protocolado nesta Prefeitura sob nº 32.325/05, anexo por cópia, o Conselho Municipal do Idoso – CMI solicitou a introdução de alterações na Lei nº 4.570, de 3 de dezembro de 1996, que deu nova redação à Lei 3.881, de 4 de maio de 1992, alterada pela Lei 4.249, de 16 de setembro de 1994, anexas por cópia, que dispõem sobre a criação do referido Colegiado a fim de adequar à nova estrutura da Administração Municipal, e ainda, às necessidades do Colegiado.

3. O Conselho Municipal do Idoso foi criado pela Lei nº 3.881, de 4 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 4.249, de 16 de setembro de 1994.

4. Posteriormente, a Lei nº 3.881/92, modificada pela Lei nº 4.249/94, passou a vigorar com a redação introduzida pela Lei nº 4.570, de 3 de dezembro de 1996, a qual foi alterada pela Lei nº 5.504, de 25 de junho de 2003.

5. Por meio do Ofício CMI nº 27/2005, protocolado sob nº 32.325/2005, o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, Adamilton Andreucci Torres, solicita alteração da Lei nº 4.570/96, na forma da minuta elaborada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso, na reunião Extraordinária realizada em 16 de junho de 2005, visando melhor adequação técnica e administrativa aos objetivos do Conselho, medida esta realizada pelo Secretário de Cidadania e Ação Social, José Luiz Freire de Almeida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 465/2006 – FLS. 02**

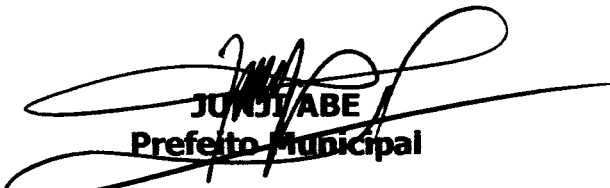
6. Ouvida, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, manifestou-se no sentido de que "em observância à técnica legislativa, trata-se de nova lei e não alteração que não se está alterando artigos, mais sim instituindo legislação com artigos sequenciais, o qual se constitui como forma adequada de consolidar a matéria, evitando a necessidade de interpretação sistemática do assunto. Assim sendo, corretamente sugere modificações na minuta elaborada pelo Conselho Municipal do Idoso, sem alterara a sua substância, resultando no texto do projeto de lei ora encaminhada.

7. O órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, após análise do artigo 11, do projeto de lei, informa que dentro da funcional programática do Departamento de Atendimento à Pessoa, da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, os recursos orçamentários existentes, atendem a vários programas, inclusive de assistência ao idoso.

8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o processo Administrativo nº 32.325/05, contendo os pareceres favoráveis das Secretarias Municipais de Cidadania e Ação Social, de Finanças e de Assuntos Jurídicos.

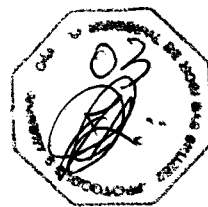
9. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Vereadores, os protestos de minha elevada consideração.

  
JUNTA DE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **Dr. Rubens Benedito Fernandes - BIBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
**NESTA**

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 056/06.**

Dispõe sobre o “**Conselho Municipal do Idoso**”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso** passa a ser regido pela presente lei.

**Capítulo I**  
**Das Finalidades**

**Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso** tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo único.** Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Capítulo II**  
**Das Atribuições**

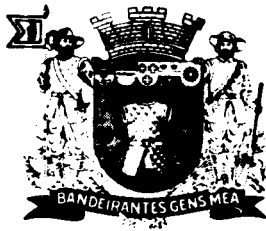
**Art. 3º Incumbe ao Conselho Municipal do Idoso,** as seguintes atribuições:

I - garantir ao idoso do Município de Mogi das Cruzes o direito ao exercício da cidadania, a participação na sociedade, a dignidade, o bem estar e o direito à vida;

II - integrar o idoso às demais gerações e a sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - ser órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a população idosa, emitindo pareceres, apresentando projetos e acompanhando a elaboração dos programas a serem desenvolvidos, nas questões relativas aos idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI – FLS. 02

V - promover debates, estudos e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

VI - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação aplicável aos direitos do idoso;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e atuar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição;

IX - estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que estejam ligadas ao idoso diretamente;

X - definir e aprovar a Política Municipal do Idoso;

XI - elaborar seu Regimento Interno.

### Capítulo III Da Organização e Gestão

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, e será composto de 18 (dezoito) membros titulares, sendo 9 (nove) representantes de órgãos públicos e 9 (nove) de organizações representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito.

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários ou equivalentes, sendo:

- a) **um** da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;
- b) **um** da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- c) **um** da Secretaria Municipal de Educação;
- d) **um** da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) **um** da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) **um** da Secretaria Municipal de Administração;
- g) **um** da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- h) **um** da Coordenadoria de Cultura;
- i) **um** do Fundo Social de Solidariedade.

II - Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às seguintes áreas de atuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI – FLS. 03**

- a) **um** do Instituto Pró+Vida São Sebastião;
- b) **um** da Casa São Vicente de Paulo;
- c) **um** do Centro de Convivência da Terceira Idade Renascer.
- d) **um** da Associação Manoel Maria – Estância Renascer.
- e) **um** das Comunidades Externas de Idosos.
- f) **um** da Associação de Aposentados e Pensionistas de Mogi das Cruzes;
- g) **um** da Universidade da Terceira Idade “Universidade de Mogi das Cruzes”;
- h) **um** da Universidade da Terceira Idade “Universidade Braz Cubas”;
- i) **um** do Grupo da Terceira Idade do Sesi de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** O Conselho contará com um suplente para cada área nela representada.

**Art. 4º** Os Conselheiros de que trata o inciso I, do artigo 3º, desta lei, poderão ser substituídos por servidores de outros órgãos públicos, a fim de manter o critério de paridade.

**Art. 5º** A substituição dos membros do Conselho será da forma estabelecida no Regimento Interno.

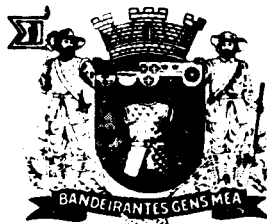
**Art. 6º** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

**Parágrafo único.** Ao final de cada mandato deverá ser fornecido aos Conselheiros e seus respectivos suplentes Certificado de Participação e Colaboração, sendo que, só farão jus, aqueles que comparecerem em mais de 50% (cinquenta por cento), nas reuniões ordinárias realizadas.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Na renovação do Conselho Municipal do Idoso, será observado o critério de permanência de 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 8º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos pelos Conselheiros na primeira reunião ordinária do mandato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI – FLS. 04**

**Art. 9º** O Prefeito Municipal destinará um local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso, designando um servidor para essa finalidade.

**Parágrafo único.** A designação do servidor deverá recair sobre pessoa que atenda às exigências e necessidades do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.”

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Idoso, elaborará programas, conforme a Política Municipal do Idoso, os quais apreciados pelas respectivas Secretarias, serão incluídos na previsão orçamentária do Município de Mogi das Cruzes.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 12.** Outras normas do Conselho Municipal do Idoso, poderão ser definidas em decreto.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 14.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.881, de 4 de maio de 1992, 4.249, de 16 de setembro de 1994, 4.570, de 3 de dezembro de 1996 e 5.504, de 25 de junho de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 28 de junho de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JULIANO**  
**Prefeito Municipal**